



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS**

CONTRATO Nº 015/2018-SECAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **IDÉIA INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Bairro Calhau - São Luís - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.733.936/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu titular representado por seu Subsecretário de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos – SECAP, **DANIEL FERNANDES MERLI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3385780 SSP-SP e inscrito no CPF nº 281.989.558-10, residente nesta Capital, e de outro, a empresa **IDÉIA INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 50 – Sala 1407 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.475.743/0001-60, neste ato representado por **VIVIANE DE LURDES HENZ**, inscrita no CPF sob o nº 836.677.179-20, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 0026066/2018 SECAP**, submetendo as partes às disposições constantes da Lei Nacional nº. 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação, consultoria e assessoria para desenvolvimento de solução tecnológica no modelo SaaS (Software as a Service), multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones e tablets, permitindo, além de mensagens de texto, envio de imagens, vídeos e documentos em PDF, sendo que a referida solução deverá disponibilizar, de forma integrada, a transmissão de Mensagens Curtas de Texto (até 160 caracteres), para aparelhos celulares, e ainda a emissão de relatórios, incluindo com a integração com os sistemas do Estado (SIGA, SIFF, SIGFIS), e demais especificações constantes do Termo de Referência, visando atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Comunica Social e Assuntos Políticos – SECAP**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 820.080,00 (Oitocentos e vinte mil e oitenta reais), a ser pago de acordo com os produtos e serviços constantes da proposta de preços, datada de 16 de maio de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: PI: EVENTOSECOM: 4547 – GESTAOMANU: 4450. Fonte: 101. UG: 110121.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será recebido pelo Fiscal do Contrato da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos – SECAP, designado por portaria.

A entrega deverá ocorrer conforme solicitação, respeitando -se os dias da semana, bem como o horário normal de expediente.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A Contratada se obriga a:**

a) Fornecer os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho expedida pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos – SECAP, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Providenciar a reparação ou substituição do material em que se verificarem vícios redibitórios, no todo ou em parte, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, a critério da SECAP;

c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização da SECAP;

d) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega de material;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS**

- f) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os serviços;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento ou dos serviços acessórios;
- j) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS E ASSUNTOS POLITICOS - SECAP**, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- c) Notificar a Contratada para substituição de serviços devolvidos;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos serviços para verificar se está em conformidade com proposto, através do Setor de Material da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos – SECAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, após o Atesto que formalizar o Recebimento Total, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada e estando o processo de pagamento devidamente instruído pela CONTRATADA, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND e do Certificado de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS**

Regularidade do FGTS, bem como as certidões trabalhistas, estaduais e municipais, com validades compatíveis com a data do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento mensal dos produtos e serviços deverão ser apresentados de acordo com a proposta de preço datada de 16 de maio de 2018, onde deverão constar a descrição dos itens - valor unitário e valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência 3122, Conta Corrente n.º 2897-5.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Após verificação de que os serviços entregues pela CONTRATADA atenderam às exigências, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Total ressalvado a responsabilidade civil e ético-profissional pelo fornecimento e serviço prestados, nos termos do art. 73, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- a) O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.
- b) A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2 (zero, dois cento) por dia de atraso.
- c) A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5% (cinco por cento).
- d) As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do art. 80 do mesmo diploma legal, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

 



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS**

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

São Luís/MA, 25 de MAIO de 2018.

**DANIEL FERNANDES MERLI**

Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP

**VIVIANE DE LURDES HENZ**

IDÉIA INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Ana Célia Moura dos Reis NOME: Joséany Ribeiro S. Silva  
CPF: 648422743-87 CPF: 956.225.513-15